DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.690, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo nº 01/2025, para contratação por tempo determinado de Professor de Educação Básica - PEB I e Professor de Educação Especial.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2025 é de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado por, no máximo, o mesmo período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 4 de fevereiro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 1/2025.

Convoca candidatas aprovadas no Processo Seletivo nº 1/2025 para admissão.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e obedecida à lista de classificação do Processo Seletivo nº 1/2025, homologado pelo Decreto nº 1.690, de 4 de fevereiro de 2025,

CONVOCA, para assinatura de contrato, as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo nº 1/2025, para comparecerem no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 194, bairro Centro, para entrega da documentação necessária para admissão, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

1ª Letícia Roberta Pinho Gomes Moreira;

2ª Carla Veridiana Magge Castelani;

3ª Gabrielly Rocha de Souza;

4ª Natiele Lopes Ferreira.

As candidatas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação, para se apresentarem ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munidas dos documentos para admissão, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 4 de fevereiro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01, DE 04 FEVERIRO DE 2025.

Institui e regulamenta a concessão de diárias para servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do município de Álvaro de Carvalho/SP..

A Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Resolução e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Legislativo do Município de Álvaro de Carvalho, considerando a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do município.

Parágrafo Único. O servidor municipal que eventualmente se deslocar da sede no desempenho de suas funções, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional e de outras atividades do interesse da administração, fará jus a percepção de diárias que serão pagas, em conformidade com esta Resolução.

Art. 2º As diárias, serão devidas a cada 24 horas (vinte e quatro horas), incluindo-se a data de partida e a de retorno, e, destinam-se a indenizar os servidores públicos municipais com despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 4º As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustíveis, pedágio ou similares, não estão incluídas no conceito de diárias, devendo ser concedidas pela Administração Municipal ou reembolsadas após prestação de contas.

Art. 5º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano no local de destino para viabilizar o objeto do

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

deslocamento da sede do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 1º Entende-se por deslocamento urbano as despesas com táxi, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

§ 2º Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos, audiências, reuniões, eventos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 6º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - Agentes Políticos: Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora e demais Vereadores;

II - Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos que se vinculam à Câmara Municipal mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos ou em comissão com função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Agentes Delegados: São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria especializada, desde que esteja a serviço do Órgão Contratante.

Art. 7º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Presidente da Câmara e demais Vereadores, farão jus às diárias no equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município;

II – Agentes Administrativos e Delegados farão jus no equivalente a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;

Parágrafo Único - No deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Art. 8º O servidor que se deslocar da sede do serviço para acompanhar ou representar agente político, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Art. 9º Somente poderá solicitar diárias os agentes públicos, dirigido ao Presidente da Câmara, o qual, quando considerar de interesse público e com tempo e justificativa adequada, deferirá e encaminhará ao Departamento devido para a sequência do trâmite.

Art. 10 O ato de concessão de diárias conterá o nome do agente público, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 11 As diárias pagas em desacordo com esta Resolução, apontadas pela Controladoria Interna deve haver a reposição da importância indevidamente paga.

Art. 12 Poderão ser pagas aos agentes públicos diária integral ou parcial, considerando-se como:

I - Diária integral: valor integral quando o deslocamento importar período superior a 12 (doze) horas fora da localidade de exercício;

II - Meia diária: em deslocamento inferior a 12 (horas), mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome e/ou CPF do beneficiário.

Art. 13 A diária não é devida, quando o deslocamento do agente público durar menos de 03 (três)horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a razão de 10 (dez) UFM.

§ 1º Os horários que trata o caput deste artigo serão estipulados para que seja considerada uma refeição são: entre 11:00 (onze horas) e 13:00 (treze horas) para o almoço e 19:00 (dezenove horas) e 21 (vinte e uma horas) para a janta.

Art. 14 Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos, fórum, capacitação, seminários com duração acima de 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

(quatro) horas sem pernoite (mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição), nas cidades dentro do Estado de São Paulo, o agente público terá direito a razão de meia diária, conforme art. 12, II.

Art. 15 Após a aprovação do Diretor Geral, os pedidos deverão ser encaminhados para autorização do Presidente da Câmara e em seguida à Tesouraria para demais procedimentos.

Art. 16 A concessão da diária será autorizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 17 O afastamento que se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados pelo servidor, configurando aceitação da justificativa a aprovação pelo Chefe do Legislatvo e a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 18 O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do agente público;

II - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

III - Destino;

IV - Dia da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas;

V - Quantidade de diárias e valor total.

Art. 19 O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 20 Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas posteriormente, como reembolso, desde que devidamente comprovadas às despesas nos termos do artigo 23 desta Resolução.

Art. 21 Quando a viagem ocorrer, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, com veículo próprio, as despesas com combustível e pedágio serão restituídos ao agente público.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Paragrafo único: Para a restituição do combustível será levando em consideração o preço médio do litro da gasolina no Estado de São Paulo, sendo pago o valor de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros rodados, ressaltando que o Poder Legislativo se abstêm de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ao veículo.

Art. 22 A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após o regresso da viagem, devendo ser datada e assinada.

Art. 23 O agente público deverá apresentar na prestação de contas que deverá conter:

I – Comprovante de reserva e pagamento do local de destino e pernoite;

II - Ata de reuniões ou documento assinado pela unidade que comprove o pedido a ser discutido no âmbito da reunião, etc., de acordo com os objetivos ensejados da designação;

III - Nos casos de participação em cursos, seminários, eventos, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação.

Art. 24 Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário próprio, constanto no anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos oficiais, tais como: protocolos de repartições, certificados, atestados, registros fotográficos quando houver, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado;

III - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

Art. 25 Aos beneficiários desta Resolução que não cumprirem com a comprovação das diárias, impõe-se a devolução dos valores pagos.

Art. 26 O Controle Interno apreciará a legalidade da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

indevidamente paga, que se dará ser feita pelo agente público no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas será de inteira responsabilidade do agente público que recebeu a diária

Art. 27 Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o ente público fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 28 Caberá ao agente público nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 29 O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.

Art. 30 O beneficiário da diária que não apresentar a prestação de contas conforme estabelecido no art. 26 e 27 desta Resolução, fica vedado à concessão de novos valores, devendo o servidor notificado pelo Controlador Interno para apresentar a prestação de contas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de inércia do agente público, o Departamento de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária, da remuneração do servidor.

§ 2º O desconto previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar, no mês de referência, ao percentual de 30% da remuneração do agente público, podendo, portanto, ser parcelado até a totalidade do valor pago ao servidor.

§ 3º A apresentação da prestação de contas suspende a realização dos descontos na remuneração do agente público.

§ 4º Em caso de aprovação da prestação de contas tardiamente apresentada pelo agente público os valores descontados de sua remuneração deverão ser restituídos.

§ 5º Acaso o servidor receba a diária e não realize o deslocamento a qual deu ensejo ao pagamento e não a restituído o Controlador deverá comunicar o

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Departamento de Recursos Humanos para pedido de abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 31 Caberá ao Controle Interno informar qualquer pendência relacionada a processos anteriores ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 32 O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao Chefe do Legislativo, para as providências adequadas.

Art. 33 Os agentes públicos que não cumprirem as normas e determinações desta Resolução, terão os valores recebidos descontados em folha de pagamento, sem prejuízo de possível penalidade disciplinar cabível.

Art. 34 O valor da diária será reajustada sempre que houver correção da UFM do Município de Álvaro de Carvalho.

Art. 35 Esta Resolução poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que couber, por Ato da Presidência.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE

CLAUDINEI VENTURA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MAURÍCIO DEL CASTILHO
SECRETARIO

7

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01, DE 04 FEVEREIRO DE 2025.

Altera a redação §1º, do Artigo 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho.

A Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, RESOLVE:

Art. 1º. O §1º, do Artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários que se manifesta, procedendo, sem seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado. “

Art. 2º. Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

EDER PIMENTEL
PRESIDENTE

CLAUDINEI VENTURA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MAURÍCIO DEL CASTILHO
SECRETARIO